

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 23/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 448/91, publicado no *Diário da República*, n.º 275, de 29 de Novembro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, 11.º parágrafo, onde se lê «Procurou-se também [...] e se conceda o direito de reversão sempre» deve ler-se «Procurou-se também [...] e se conceda o direito de reversão sempre» e, no último parágrafo, onde se lê «No uso de autorização legislativa [...], o Governo decreta o seguinte:» deve ler-se «No uso da autorização legislativa [...], o Governo decreta o seguinte:».

No artigo 1.º, n.º 3, onde se lê «3 — [...] quando tais obras de destinem à prossecução» deve ler-se «3 — [...] quando tais obras se destinem à prossecução».

No artigo 16.º, n.º 5, onde se lê «5 — [...] equipamento publico no dito prédio,» deve ler-se «5 — [...] equipamento público no dito prédio,».

No artigo 26.º, n.º 1, onde se lê «1 — O interessado pode requerer» deve ler-se «1 — O interessado pode requerer».

No artigo 28.º, n.º 1, onde se lê «1 — [...] é titulado por alvaça.» deve ler-se «1 — [...] é titulado por alvará.».

No artigo 56.º, n.º 1, alínea a), onde se lê «a) [...] legalmente exigíveis ou não» deve ler-se «a) [...] legalmente exigíveis ou não».

No artigo 57.º, n.º 2, onde se lê «2 — [...] pelo Ministério Público» deve ler-se «2 — [...] pelo Ministério Público».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Março de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 24/92

Para os devidos efeitos se declara que a Declaração de rectificação n.º 236-A/91, ao Decreto-Lei n.º 238/91, publicada no *Diário da República*, n.º 251, de 31 de Outubro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 4.º, n.º 1, onde se lê «1 — [...] no n.º 1 do artigo 2.º» deve ler-se «1 — [...] no n.º 1 do artigo 7.º».

No artigo 5.º, n.º 2, artigo 508.º-E, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais, onde se lê «a certidão legal de contas» deve ler-se «a certificação legal das contas».

No n.º 11, onde se lê «252 — Empresas interligadas» deve ler-se «252 — Empresas do grupo».

No mesmo n.º 11, a seguir à rubrica 682, deve acrescentar-se a rubrica «6962 — Provisões».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Março de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 12\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex